

São Paulo (SP), 2 de agosto de 2019.

Nota Técnica 002/2019

“Ação Coletiva do RH151 - incorporação de função”

**NOVA LIMINAR PROTETIVA CONCEDIDA**

Aos

**Associados do complexo FENAG/AGECEF**

CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA ABERTA

A **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS GESTORES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FENAG** vem a público comunicar **nova concessão de tutela antecipada (liminar) restabelecendo o adicional de incorporação para os associados**. Pedimos a especial fineza de que leiam com muita atenção o detalhamento adiante posto.

1. A ação **só vale para os associados** às AGECEF autoras, admitidos na empresa até 09.11.2017.
2. O Juiz da causa concedeu a liminar para **todos os associados das AGECEF autoras (sem exceção), filiados até 17.07.2019** (data do ajuizamento da nova ação coletiva).
3. A **AGECEF/AC** e a **AGECEF/AP** estão em processo de regularização cadastral de CNPJ, pelo que não puderam participar desta ação, e tão logo haja a regularização será proposta ação coletiva também para os associados destas duas importantes regiões associativas.
4. O Jurídico, quando reajuizou a ação do RH151 três horas depois de saído o resultado da primeira ação coletiva, não tinha informação sobre a regularização da **AGECEF/MA**. Será feita uma ação idêntica para os associados maranhenses, já na semana que vem, distribuída também perante a 6ª Vara do Trabalho de Brasília, de modo a protegê-los quanto ao adicional de incorporação.

5. Pela liminar, a Caixa está **obrigada a conceder o adicional de incorporação** para todo e qualquer empregado (associado) **descomissionado ou rebaixado sem justo motivo a partir de 10.11.2017** (data de revogação do RH151), que reúnam os requisitos do RH151, especialmente os **10 anos de exercício de função** comissionada. Os descomissionados antes de 10.11.2017, sem justo motivo, com 10 anos de função, já incorporaram automaticamente, pois o RH151 estava vigorando normalmente.
6. Pela liminar, a Caixa está **obrigada a restabelecer o pagamento do adicional de incorporação concedido ao associado a partir de 10.11.2017** (data da revogação do RH151), pagando inclusive eventuais verbas atrasadas.
7. Quem foi **rebaixado de função a partir de 10.11.2017 foi expressamente contemplado pela nova liminar**, e pode reclamar o seu cumprimento para obtenção do adicional de incorporação.
8. Como o tema específico da ação coletiva é a revogação do RH151, ocorrida em 10.11.2017, **quem foi rebaixado antes de 10.11.2017 tem pleno direito à incorporação, mas precisará solicitá-lo em ação individual própria.**
9. Para ter direito ao adicional de incorporação por força da liminar:
  - a) É preciso ter se associado a uma das AGECEF autoras até 17.07.2019;
  - b) Contar com mais de 10 anos de exercício de função (o tempo de exercício de "designação eventual não conta para isso), que pode ser contínuo ou descontinuado.
  - c) Ter sido **descomissionado sem justo motivo** (alíneas 08, 88, 90 etc. do RH184 046), ou **rebaixado de função** (alínea 49) **a partir de 10.11.2017**. Quem foi rebaixado antes de 10.11.2017 deve promover **ação individual**.
  - d) **Não ter sido descomissionado por justo motivo** (alíneas 33, 950 a 953 do RH184 046). Quem foi

descomissionado por justo motivo e tem mais de dez anos de função deve promover **ação individual** para pleitear o adicional de incorporação.

10. Quem se encaixar nos requisitos acima deve, primeiramente, **encaminhar e-mail à CEPES solicitando o imediato cumprimento da liminar**, juntando os seguintes documentos:

- a) Declaração de associação emitida pela AGECEF de vínculo;
- b) O documento em PDF da liminar, que pode ser obtida no site da FENAG, neste endereço: <http://bit.ly/2YFLiR0>;
- c) Pra agilizar, juntar o EXFC completo onde já conste o descomissionamento sem justo motivo, ou o rebaixamento da alínea 049), devidamente registrado.

11. Caso a Caixa não cumpra voluntariamente a liminar, o associado deve encaminhar e-mail para o Jurídico da FENAG ([atendimento@ferreiraborges.adv.br](mailto:atendimento@ferreiraborges.adv.br)), com o título "**Liminar do RH151**", para imediata adoção do processo judicial de cumprimento. Nesta nova liminar, foi autorizada expressamente pelo Juiz o uso do processo de "**execução provisória**", que tem processamento bem célere.

12. Demais dúvidas podem ser solicitadas por e-mail encaminhado ao endereço acima ([atendimento@ferreiraborges.adv.br](mailto:atendimento@ferreiraborges.adv.br)), com o título "**liminar do RH151**".

Era o que tínhamos a informar,

Atenciosamente,

**Mairton Antônio Garcia Neves**

Presidente da FENAG

**Rogério Ferreira Borges**

OAB/DF n. 16.279

OAB/SP n. 369.338

OAB/RJ n. 214.921

OAB/ES n. 17.590